



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

PORTEARIA Nº 1.296, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-REITOR PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2014 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Seção de Acompanhamento ao Estudante para Setor de Acompanhamento ao Estudante, permanecendo o código FG-4 e vinculada ao Campus dos Malês da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. (Processo nº 23282.013021/2016-47)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ARISTEU ROSENDO PONTES LIMA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.123,23 (um mil, cento vinte e três reais e vinte e três centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de janeiro de 2017

Processo nº: 17944.000405/97-32.

Interessados: Estado de São Paulo.

Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado, em 22 de maio de 1997, pela União e pelo Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, que se fundamenta na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015; e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, favoráveis à celebração do aditivo, e considerando a minha autorização de 5 de janeiro de 2017, publicada no dia 9 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 10, convalido o termo aditivo em epígrafe, assinado em 29 de dezembro de 2016.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTEARIA Nº 92.224, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Delega competência aos Diretores para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos relativos à atividades de custeio e de contratos de locação e dá outras providências.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 13, inciso XXI, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Diretores para, no âmbito das correspondentes esferas de atuação, autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Ficam autorizados os Diretores a subdelegar a competência de que trata o caput, limitada aos contratos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nos incisos II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor de Administração para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos de locação de imóveis, equipamentos, instalações e serviços.

Art. 3º Ficam autorizados os Diretores, no âmbito das correspondentes esferas de atuação, a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 69.880, de 8 de março de 2012.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Nº 15.446 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BALUARTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 25.297.476, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.447 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a B&Z GLOBAL STRATEGIES GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 17.655.403, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.448 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PALOMAR - GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 10.626.498, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.449 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a NEXTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.356.470, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.450 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENATO VERCESI, CPF nº 110.676.738-14, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.451 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIEGO PHILOT MATHIAS, CPF nº 335.045.318-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.452 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza INVESTMENT ONE PARTNERS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.345.014, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.453 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a OSVALDO LOBO PIRES, CPF nº 016.494.707-89, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 10880.684284/2009-15 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 38 a 92; o julgamento do Processo nº 10711.724209/2012-41 (item 189) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 190 a 242; e o julgamento do Processo nº 11080.729874/2013-49 (item 280) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 281 a 332. A decisão dos processos constantes dos itens 37, 189 e 280 (paradigmas) será aplicada, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 38 a 92, 190 a 242 e 281 a 332, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigmático, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

1 - Processo nº: 10480.901190/2006-86 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10480.901234/2006-78 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11065.720100/2012-60 - Recorrentes: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11065.722979/2011-01 - Recorrente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19515.001246/2006-21 - Recorrente: VICTORY SÃO PAULO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15374.964770/2009-58 - Embargante: TNL PCS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ FEISTAUER DE OLIVEIRA

7 - Processo nº: 13502.721271/2014-05 - Recorrente: DETEN QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19515.721192/2014-23 - Recorrente: AS-PEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

9 - Processo nº: 11128.003027/2007-19 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11128.003028/2007-63 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10950.721729/2015-22 - Recorrente: SO-VINYL INDÚSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10950.721758/2015-94 - Recorrente: SO-VINYL INDÚSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

13 - Processo nº: 10314.003874/2002-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PROMON IP S.A.

14 - Processo nº: 10715.006283/2009-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

15 - Processo nº: 10140.003506/2001-19 - Recorrente: INSITUIÇÃO ADVENT. CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

16 - Processo nº: 15374.724380/2009-47 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL